

# **BUSINESS AS NATURE – ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL E A ECONOMIA CIRCULAR**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede social e duração**

1 – A Associação adota a denominação social de “Business as Nature – Associação para a Produção e Consumo Sustentável e a Economia Circular” e é constituída com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

2 – A Associação tem sede na Avenida 1.º de Maio, Edifício Teatro-Cine, 6290-909 Gouveia, freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia.

3 – A Associação pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia-Geral, nos termos da lei, transferir a sua sede, bem como criar delegações ou outras formas de representação, em locais que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus objetivos.

4 – A Associação rege-se pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno de Associados, pelo Regulamento Interno de Quotas e pelo Regulamento Eleitoral Interno, bem como pelos demais regulamentos aprovados pela Direção.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos e meios de ação**

1 – A Associação tem por objetivos:

- a) A promoção da produção e consumo responsável e sustentável, com vista ao desenvolvimento da economia circular, através da consciencialização dos cidadãos para a redução do desperdício de bens, a redução da produção de resíduos, o incremento da reciclagem, a eficiência multimaterial e a gestão e uso eficiente dos recursos naturais;
- b) A defesa e a promoção do papel da mulher como agente fundamental na alteração dos padrões de consumo, com vista ao incremento do consumo de produtos que contribuam para o aproveitamento racional dos recursos naturais e promovam a economia circular;
- c) O apoio do empreendedorismo ambiental, bem como do desenvolvimento local e comunitário e das instituições da economia social, na realização de projetos que promovam o consumo responsável e sustentável;

- d) A promoção da implementação de modelos de quantificação e a valorização dos serviços dos ecossistemas, promovendo a sua recuperação, preservação e o aumento da sua resiliência, de acordo com o princípio da solidariedade intergeracional;
- e) A influência das políticas públicas a nível nacional, europeu e internacional, no sentido da promoção dos objetivos que constituem o fim da Associação.

2 – A fim de prosseguir os seus objetivos, a Associação propõe-se a:

- f) a) Realizar e apoiar ações e projetos que contribuam para a consciencialização dos cidadãos para a importância do consumo sustentável e responsável, em especial, através da alteração dos hábitos de consumo e para a implementação de modelos de economia circular, da eficiência multimaterial e da gestão e uso eficiente dos recursos naturais nos diferentes agentes socioeconómicos;
- g) b) Realizar e apoiar ações e projetos que promovam a implementação de modelos de economia circular em contexto urbano e regional, o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis e que contribuam para a aplicação do princípio da subsidiariedade inter-regional;
- h) c) Realizar e apoiar ações de formação, consultoria, projetos científicos e visitas de estudo, que promovam o conhecimento e a divulgação de boas práticas ao nível da produção e consumo sustentáveis, bem como da economia circular;
- i) d) Realizar e apoiar iniciativas para a promoção da igualdade de género, a valorização do papel da mulher e o empreendedorismo feminino, nomeadamente no âmbito da economia circular;
- j) e) Contribuir ativamente para o debate e apresentação de propostas de políticas públicas e de soluções inovadoras, assegurando que os interesses das gerações futuras são devidamente integrados nos processos de decisão atuais, nomeadamente através da realização de seminários, eventos e ações de *networking*;
- k) f) Disponibilizar plataformas informáticas que permitam o acesso de produtores a mercados globais, de forma a apoiar o comércio de produtos que, pelas respetivas matérias-primas ou pelo seu processo produtivo, promovam a sustentabilidade e a economia circular;
- l) g) Conceder bolsas de estudo ou outros apoios, bem como instituir prémios, destinados a promover a realização de estudos ou projetos com idoneidade e capacidade para contribuir para o prosseguimento dos objetivos da Associação;
- m) h) Estabelecer parcerias e contactos com outras associações e organizações não governamentais, bem como com universidades, escolas, empresas, instituições da economia social e organismos da Administração Pública, a nível nacional e internacional;
- n) i) Intervir na comunicação social.

3 – A Associação pode igualmente prestar serviços, a título gratuito ou oneroso, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente de consultoria e assessoria técnica e formação profissional, individualmente ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista.

4 – É condição necessária para que possa prestar os serviços mencionados no número anterior que os proveitos destes, pecuniários ou em espécie, sejam afetos à prossecução dos fins estatutários da Associação.

## **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

### **Artigo 3.º**

#### **Admissão de associados**

1 – São admitidos como associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas em contribuir para os objetivos prosseguidos pela Associação e que cumpram os seus deveres estatutários.

2 – A admissão de associados é da competência da Direção.

### **Artigo 4.º**

#### **Categorias de associados**

A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associadas Fundadoras;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Jovem;
- d) Associados Sénior;
- e) Associados Instituição;
- f) Associados Empresa;
- g) Associados Honorários.

### **Artigo 5.º**

#### **Direito dos associados**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no número 2;
- b) Votar a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Promover e contribuir para a reflexão e o debate sobre os fins que constituem os objetivos da Associação e a sua forma de prossecução, bem como apresentar sugestões e solicitar os esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a atuação da Associação;
- d) Representar a Associação nos seus atos e integrar os órgãos de associações congéneres ou de outras entidades, para os quais a Direção os nomear;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do número 2 do artigo 13.º;
- f) Examinar as contas e os registos da Associação;
- g) Participar nas ações e eventos realizados e/ ou apoiados pela Associação;
- h) Exercer os demais direitos e poderes previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos pelos quais se rege a Associação.

2 – Os Associados Empresa e os Associados Honorários não podem ser eleitos como membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

3 – Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quotas e apenas são titulares dos direitos referidos nas alíneas c), d) e g) do número 1.

### **Artigo 6.º** **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação;
- b) Cumprir pontualmente com as obrigações a que estão sujeitos em função da respetiva categoria de associado, nomeadamente com o pagamento das quotas fixadas anualmente, independentemente da permanência como associado até ao termo desse mesmo ano;
- c) Aceitar os cargos para os quais vierem a ser eleitos ou para outras funções de representação ou participação para as quais forem nomeados, desempenhando-os com zelo e proficiência;
- d) Participar nas reuniões de Assembleia-Geral da Associação;
- e) Responder atempadamente aos pedidos de informação solicitados pelos órgãos da Associação;
- f) Manter a Associação informada relativamente aos seus elementos de identificação e contacto;
- g) Contribuir para o bom nome da Associação.

### **Artigo 7.º** **Perda da qualidade de associado**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que se exonerem, nos termos do artigo 8.º;
- b) Os que tenham sido excluídos, nos termos do artigo 9.º;
- c) Tratando-se de pessoa coletiva, as que tenham cessado a sua atividade;
- d) Os que falecerem.

2 – Os associados que percam esta qualidade, nos termos do número anterior, ficam obrigados ao pagamento da quota fixada para o ano em que tal ocorra.

### **Artigo 8.º** **Exoneração**

Podem exonerar-se, quando entenderem, os associados que não estejam em dívida para com a Associação, mediante carta dirigida ao Presidente da Direção.

## **Artigo 9.º**

### **Exclusão**

1 – Podem ser excluídos os associados que tenham violado de forma grave algum dos deveres previstos nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos pelos quais se rege a Associação.

2 – Pode ser excluído o associado que tenha em débito do valor da quota referente a um ano e que não proceda ao pagamento do montante em dívida no prazo de 30 (trinta) dias após interpelação da Direção para proceder ao seu pagamento.

## **CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 10.º**

#### **Órgãos sociais**

1 – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Senado para a Sustentabilidade;
- e) O Conselho Estratégico;
- f) As Embaixadoras.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral para mandatos de cinco anos, em listas separadas e através de voto secreto.

3 – O mandato dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto, o que sucederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da eleição.

4 – Para efeitos de contagem do mandato referido no número 2, considera-se como completo o ano da designação, mantendo-se os órgãos em funções até serem substituídos.

5 – As listas de candidatos para a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão compostas maioritariamente por mulheres.

6 – As funções dos membros da Direção são remuneradas, mediante verba a inscrever no orçamento anual para o efeito.

7 – As funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pela Direção, unicamente destinadas a cobrir as despesas em que incorram.

## **Secção I**

## **Assembleia-Geral**

### **Artigo 11.º** **Composição**

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos estatutários, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A cada categoria de associado correspondem os seguintes votos:

- a) Associadas Fundadoras – oito votos;
- b) Associados Efetivos, Instituição e Empresa – três votos;
- c) Associados Jovem e Sénior – um voto.

3 – A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4 – Em caso de impedimento ou renúncia de algum dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete à Direção nomear o(s) membro(s) em falta para o termo de período do mandato em causa, mediante deliberação, precedida de parecer prévio não vinculativo das Associadas Fundadoras.

### **Artigo 12.º** **Competência**

1 – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno;
- b) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades;
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os Estatutos da Associação, bem como as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a liquidação dos bens da Associação;
- g) Apreciar e votar as propostas de deliberação, pareceres e votos que lhe sejam submetidos;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos ou nos regulamentos pelos quais se rege a Associação.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 15º, as deliberações previstas nas alíneas a), b), e), f) e g) devem ser tomadas com o voto favorável da maioria das Associadas Fundadoras.

3 – Não são aprovadas as propostas de deliberação que sejam objeto do voto desfavorável unânime das Associadas Fundadoras.

4 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Assinar as atas da Assembleia-Geral;

- c) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa da Assembleia-Geral, com mais um elemento da Mesa.

5 – As competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral são exercidas, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento**

1 – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente para apreciar e votar as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao anterior, bem como para apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades, relativos aos três anos seguintes.

2 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne, a pedido da Direção ou de um mínimo do terço do número total de associados.

3 – A Assembleia-Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade mais um, do número total de Associados no pleno gozo dos seus direitos, reunindo 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos Associados.

### **Artigo 14.º**

#### **Convocatória e ordem de trabalhos**

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-Geral é realizada através dos meios legalmente admitidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo as reuniões em que se realizem atos eleitorais, para as quais a antecedência mínima é de 60 (sessenta) dias.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a publicitação das reuniões de Assembleia-Geral através de meios eletrónicos, designadamente o envio de correio eletrónico e a publicitação no sítio da Associação na Internet.

3 – Na convocatória indica-se a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4 – Tratando-se da proposição de alterações à redação dos Estatutos, com a ordem de trabalhos deve ser enviada a indicação específica das modificações propostas e das razões que as sustentam.

### **Artigo 15.º**

#### **Deliberações**

1 – A Assembleia delibera por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2 – Devem, porém, ser aprovados por maioria de quatro quintos dos votos emitidos pelos associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados, as deliberações que incidam sobre a alteração dos Estatutos e a destituição de membros dos órgãos sociais, devendo as deliberações que incidam sobre a dissolução da associação ser aprovadas por maioria de quatro quintos dos votos de todos os associados.

3 – Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 10.º, as deliberações da Assembleia-Geral só são tomadas por voto secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco associados com direito de voto presentes, e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## **Secção II**

### **Direção**

#### **Artigo 16.º**

##### **Composição**

1 – A Direção é composta por três ou cinco Associados, preferencialmente mulheres, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e os restantes Vogais, todos eleitos em Assembleia-Geral pelos Associados com direito de voto, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno.

2 – Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção, e para preenchimento do lugar vago, há lugar à cooptação do membro em falta, por decisão dos restantes membros da Direção.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competências**

1 – A Direção dispõe de poderes para assegurar a gestão e a representação da Associação, competindo-lhe:

- a) Representar a Associação junto de outras entidades nacionais e internacionais, no âmbito da prossecução dos respetivos fins estatutários;
- b) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos do disposto no artigo 14.º;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, através dos respetivos membros ou seus mandatários;
- d) Dirigir a atividade da Associação, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pela Assembleia-Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-Geral e as suas próprias deliberações;
- f) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas que julgue convenientes e necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- g) Deliberar sobre a admissão, a exoneração e a exclusão de associados;
- h) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento;



- i) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação e votação da Assembleia-Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos, designadamente os previstos no número 4 do artigo 1.º;
- k) Deliberar sobre a compra, venda, arrendamento e constituição de outros direitos sobre imóveis, bem como a sua cessação;
- l) Negociar e celebrar contratos, seja qual for a sua natureza e objeto;
- m) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar os respetivos cheques e ordens de pagamento e de transferência, assim como aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos de crédito;
- n) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- o) Nomear associados seus representantes ou outras pessoas para representar a Associação e/ou participar e/ ou integrar órgãos de outras entidades, designadamente órgãos consultivos;
- p) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração entenda necessária à prossecução dos objetivos da Associação;
- q) Solicitar a emissão de pareceres a outros órgãos sociais, bem como a realização de estudos a outras entidades, sobre matérias que respeitem à prossecução dos objetivos da Associação.

#### **Artigo 18.º** **Convocação**

A Direção reúne formalmente através de convocação pelo respetivo presidente ou informalmente, sempre que se justifique, por acordo entre os seus membros.

#### **Artigo 19.º** **Funcionamento**

- 1 – A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – Das reuniões de Direção é lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 20.º** **Secretário-Geral**

- 1 – A Direção pode contratar um Secretário-Geral, para desempenhar funções a tempo inteiro ou parcial, e devidamente remuneradas.

2 – Compete ao Secretário-Geral exercer a gestão operacional da Associação, com independência perante os seus Associados, sendo as suas funções definidas pela Direção.

3 – Caso a Direção não proceda à designação de um Secretário-Geral, a Direção pode cometer a um ou mais dos seus membros as funções de gestão operacional da Associação, devidamente remuneradas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Vinculação**

1 – Para vincular genericamente a Associação é necessária a assinatura do presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, do vice-presidente que o substitua.

2 – Para obrigar a Associação em atos de gestão são necessárias as assinaturas do presidente e de um vice-presidente ou, em alternativa, de três membros da Direção.

#### **Secção III**

##### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 22.º**

##### **Composição**

1 – O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de membros, nos termos da lei, sem exceder o número de três, sendo um o presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 – Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo vice-presidente.

3 – Em caso de impedimento ou renúncia da maioria dos membros do Conselho Fiscal impeditiva do seu funcionamento, compete à Direção nomear o(s) membro(s) em falta para o termo de período do mandato em causa, mediante deliberação precedida de parecer prévio não vinculativo das Associadas Fundadoras.

#### **Artigo 23.º**

##### **Convocatória**

O Conselho Fiscal reúne através de convocação pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competência**

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas, bem como sobre os orçamentos ordinários e outros;
- c) Examinar a escrita da Associação e a sua tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos cuja apreciação lhe seja solicitada pela Assembleia-Geral ou a Direção.
- e) Intervir, embora sem direito a voto, nas reuniões da Direção, quando esta o solicitar previamente.

2 – O Conselho Fiscal deve reunir pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do número anterior.

### **Artigo 25.º** **Funcionamento**

1 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Secção IV** **Senado para a Sustentabilidade**

#### **Artigo 26.º** **Composição, competência e funcionamento**

1 – O Senado para a Sustentabilidade é composto por um número indeterminado de membros que tenham exercido responsabilidades institucionais relacionadas com os objetivos prosseguidos pela Associação, designadamente funções de natureza política e/ ou governativa na área do ambiente e dos recursos naturais, a nível nacional ou internacional.

2 – Os membros do Senado para a Sustentabilidade são designados pela Direção e exercem a sua função a título vitalício, salvo destituição pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, ou renúncia.

3 – Compete aos membros do Senado para a Sustentabilidade:

- a) Emitir pareceres não vinculativos sobre quaisquer matérias que a Direção entenda solicitar;
- b) Aprovar a proposição de medidas a adotar pela Direção, com vista à boa prossecução dos objetivos da Associação;
- c) Propor medidas e atividades a desenvolver pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objetivos;
- d) Participar na análise e discussão de políticas públicas relacionadas com os objetivos prosseguidos pela Associação;
- e) Desempenhar funções de representação da Associação que a Direção entenda atribuir-lhe.

4 – O Senado para a Sustentabilidade reúne por convocatória do seu presidente, expedida com o mínimo de oito dias de antecedência, que é da competência do Presidente do Senado, que define a ordem de trabalhos e preside à reunião.

5 – O Senado para a Sustentabilidade delibera por maioria simples dos presentes, desde que estejam reunidos, pelo menos, dois terços da totalidade dos seus membros.

6 – Os membros da Direção podem, querendo, participar e intervir nas reuniões do Senado para a Sustentabilidade, embora sem direito a voto.

7 - Os membros do Senado para a Sustentabilidade podem, querendo, participar e intervir nas reuniões do Conselho Estratégico.

## **Secção V** **Conselho Estratégico**

### **Artigo 27.º** **Composição, competência e funcionamento**

1 – O Conselho Estratégico é composto por um número indeterminado de membros, sendo designados pela Direção, de entre personalidade reconhecido mérito, integridade moral, competência e experiência nas áreas relacionadas com os objetivos estatutários da Associação, designadamente no meio académico e na atividade empresarial ou em outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

2 – As Associadas Fundadoras e os antigos presidentes da Direção integram o Conselho Estratégico.

3 – Com exceção dos membros referidos no número anterior, os demais membros do Conselho Estratégico cessam a sua função com o fim do mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos, podendo ser reconduzidos, através de nova designação da Direção.

4 – Compete aos membros do Conselho Estratégico:

- a) Emitir pareceres não vinculativos sobre os planos de atividades e os orçamentos, anuais e plurianuais, bem como sobre o relatório e contas apresentados pela Direção;
- b) Emitir pareceres não vinculativos sobre os projetos de regulamentos internos da Associação;
- c) Eleger um presidente e criar grupos de trabalho, atribuindo-lhes a competência de auxiliar a Direção ou outros órgãos da Associação em áreas determinadas da sua intervenção, sob proposta da Direção;
- d) Formular recomendações e sugerir atividades e projetos à Direção, relativamente a qualquer um dos objetivos prosseguidos por esta;
- e) Transmitir informações sobre tendências e práticas desenvolvidas no domínio da produção e do consumo sustentáveis e da economia circular, no âmbito jurídico, económico ou tecnológico, com interesse para a prossecução dos objetivos da Associação;
- f) Sugerir à Direção pessoas para integrar o Conselho Estratégico e novos associados.

5 – O Conselho Estratégico reúne por convocatória do seu presidente, expedida com o mínimo de oito dias de antecedência, que define a ordem de trabalhos e preside à reunião.

6 – O Conselho Estratégico delibera por maioria simples dos presentes, desde que estejam reunidos, pelo menos, dois terços da totalidade dos seus membros.

7 – Os membros da Direção e as Embaixadoras podem, querendo, participar e intervir nas reuniões do Conselho Estratégico, embora sem direito a voto.

## **Secção VI Embaixadoras**

### **Artigo 28.º Composição, competência e funcionamento**

1 – As Embaixadoras são associadas mulheres, designadas pela Direção, de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas relacionadas com os objetivos estatutários da Associação, que residam ou desenvolvam a sua atividade profissional no estrangeiro.

2 – As Embaixadoras cessam a sua função com o fim do mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos, podendo a mesma ser renovada, através de nova designação da Direção.

3 – Compete às Embaixadoras:

- a) Defender e promover os objetivos estatutários da Associação no plano internacional e, especialmente, no respetivo país de residência ou no qual desenvolvam a sua atividade profissional;
- b) Contribuir para a realização de iniciativas e apoiar a constituição de parcerias com organizações congéneres ou outras entidades, públicas ou privadas, designadamente universidades e empresas;
- c) Formular recomendações, relativamente a qualquer área de atividade da Associação;
- d) Desempenhar funções de representação da Associação que a Direção entenda atribuir-lhes.

## **CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 29.º Património e receitas**

1 – O património da Associação é constituído pelos bens que lhe sejam afetos pelos seus associados, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que venham a ser adquiridos pela mesma.

2 – Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;

- b) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições de serviços eventualmente prestados no âmbito dos seus objetivos estatutários;
- c) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
- d) Os financiamentos resultantes de acordos, protocolos ou contratos realizados com outras entidades, nacionais ou internacionais;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados, subsídios e outras receitas, de qualquer natureza.

3 – As receitas obtidas são exclusivamente empregues no pagamento das despesas contraídas pela Associação na prossecução dos seus objetivos estatutários.

4 – O valor da quota varia em função da categoria de associado, nos termos do Regulamento de Quotas.

### **Artigo 30.º**

#### **Quotas**

1 – As quotas têm caráter anual.

2 – Compete à Direção a determinação do valor da quota, bem como a forma do seu pagamento.

### **Artigo 31.º**

#### **Dissolução e liquidação**

1 – A Assembleia-Geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação da mesma, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património social, com exceção daqueles que estejam afetos a fim determinado ou que tenham sido doados ou deixados com algum encargo, nos termos do disposto no número 1 do artigo 166.º do Código Civil.

2 – Compete à Direção exercer as funções de liquidatária.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 32.º**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

1 – A interpretação e integração de lacunas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos pelos quais se rege a Associação compete à Direção, recorrendo-se para o efeito às normas legais reguladoras das associações civis e, subsidiariamente, às normas reguladoras das sociedades comerciais.

2 – As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos são aprovados pela Direção, ao abrigo do seu poder regulamentar, previsto na alínea j) do número 1 do artigo 17.º.

### **Artigo 33.º**

#### **Prazos**

Os prazos previstos nos presentes Estatutos não se suspendem aos fins de semana nem em dias de feriado.

### **Artigo 34.º**

#### **Nomeação de órgãos sociais**

A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal ficam desde já constituídos da seguinte forma:

- a) Assembleia-Geral: Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro (Presidente); Ivone da Silva e Sousa Costa Rocha (Vice-Presidente); Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira (Secretário);
- b) Direção: Susana Viseu Aurélio Coelho (Presidente); Ana Paula Ribeiro de Pina Teixeira (Vice-Presidente); Cláudia Maria Columbano Lima da Silva (Vice-Presidente);
- c) Conselho Fiscal: Maria Manuela da Silva Marques (Presidente); Maria João Proença Rodrigues Rocha (Vice-Presidente); Paula Alexandra Vieira Garcia (Vogal).